

AUTÓGRAFO Nº 317/2020

PROJETO DE LEI Nº 058/2020

EMENTA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA – FUNSEG, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Urbana – FUNSEG, entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinada a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e a aquisição de equipamentos de uso constante para os órgãos municipais de segurança urbana.

Art. 2º - Constitui objetivo principal do FUNSEG, o fomento das políticas municipais de segurança pública, com o fim de:

- I-** Apoiar e financiar políticas públicas na área de prevenção à violência;
- II-** Adquirir equipamentos para modernização tecnológica da Guarda Municipal e para qualificação da análise de dados sobre a violência;
- III-** Financiar pesquisas de vitimização e dinâmica criminal;
- IV-** Realizar ações de treinamento dos agentes da Guarda Municipal, com exceção dos cursos regulamentares de formação básica e continuada.

Art. 3º - São receitas do Fundo Municipal de Segurança Urbana, entre outras definidas pelo Executivo:

- I** - dotações designada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doação de pessoas físicas e jurídicas;

III – valores provenientes das multas aplicadas pelos guardas municipais, sendo elas oriundas de atos de pichação, venda irregular de spray e outras que a lei estabelecer;

IV – transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Segurança Pública;

V - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para aplicação em projetos voltados à segurança urbana do município.

Art. 4º - A elaboração da política geral de aplicação dos recursos do FUNSEG caberá à Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS, que deverá:

I – elaborar e aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos, fixando diretrizes e prioridades;

II – acompanhar a execução de plano de aplicação dos recursos;

III – elaborar a proposta orçamentária; e

IV – definir a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa.

Parágrafo Único. A participação dos membros da SMDS nas atividades do FUNSEG não lhes acarretará qualquer remuneração.

Art. 5º - Os recursos do FUNSEG, executados conforme plano de aplicação definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento – SEDE, poderão ser utilizados por entidades públicas, por meio de convênio.

Parágrafo Único. Excetua-se ao disposto no caput deste artigo a utilização dos recursos para a realização de despesas com pessoal, nessas incluídas concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos, bem como as despesas com a manutenção e o custeio de atividades de órgãos ou entidades públicas.

Art. 6º - Caberá ao órgão administrador do FUNSEG:

- I-** Providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no seu orçamento, antes de sua aplicação;
- II-** Organizar o cronograma financeiro de receita e despesa e acompanhar a sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa; e
- III-** Responsabilizar-se pela execução do cronograma físico do projeto ou da atividade orçamentária beneficiada com recursos do Fundo, em articulações com o agente financeiro.

Art. 7º - Ao agente financeiro do FUNSEG, que será definido pelo grupo coordenador, obedecidos os requisitos da Lei Federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993, e alterações posteriores, caberá:

- I-** Aplicar recursos do Fundo, segundo as normas e os procedimentos definidos pelo órgão competente;
- II-** Aplicar e remunerar as disponibilidades temporárias de caixa;
- III-** Emitir relatórios de acompanhamento dos recursos colocados a sua disposição; e
- IV-** Comunicar aos órgãos administrador e gestor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a efetivação de depósitos à crédito do Fundo, com especificação da origem.

Art. 8º - As receitas e as despesas do FUNSEG serão discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 9º - Os demonstrativos financeiros do FUNSEG serão encaminhados mensalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento – SEDE, obedecendo aos aspectos de transparência previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 10º - Os bens adquiridos com recursos do FUNSEG serão incorporados ao patrimônio do Município de Campina Grande/PB, autorizada a cedência ou a doação aos órgãos municipais ou estaduais de segurança pública.

Art. 11º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

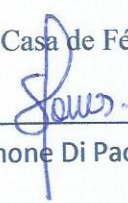
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 22 de dezembro de 2020.

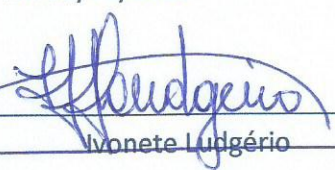
O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 22 de dezembro de 2020.

Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 22/12/2020


Simone Di Pace - S.A.P.


Ivonete Ludgério

Márcio Melo Rodrigues

Presidente

1º Secretário